PROCESSO N° 818/14 PROTOCOLO N° 13.086.349-3

PARECER CEE/CEIF N° 47/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA HÚNIKA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 827/14-SUED/SEED, de 27/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/02/14, de interesse da Escola Húnika – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Húnika, localizada na Rua Visconde do Cerro Frio, 175, Novo Mundo, município de Curitiba, mantida pela Húnika Educação Infantil Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2307/14, de 19/05/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/07/14 até 23/07/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls.176 e 177).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 633/01, de 13/03/01 e nº 6033/06, de 18/12/06 e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4437/09, de 21/12/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4951/08, de 29/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/10/08 até 29/10/13 (fl. 07).

À folha 181, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 26 a 56.

PROCESSO N° 818/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 158 a 161 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 25.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

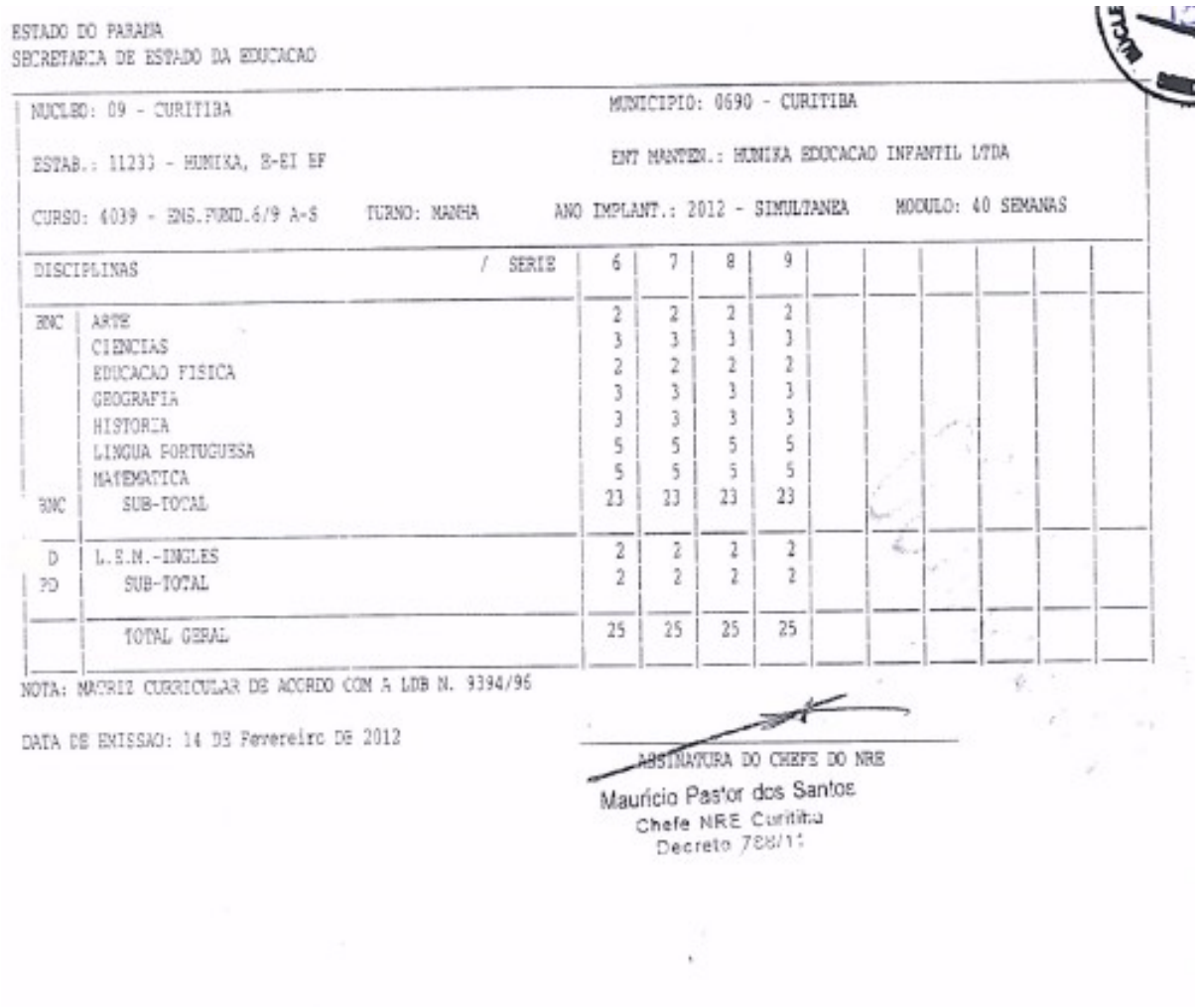

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 11233 - HUMIKA, E-EI EF — ENT MANTEN.: HUMIKA EDUCACAO INFANTIL LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
D	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 57 a 74 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Educandos

Etapa/ Módulo/ Período/ ano	Matrículas							Transferidos						Concluintes					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
MATERNAL	23	28	18	17	13	11	06	01	01	02	04	01	02	22	27	16	13	12	09
JARDIM I	12	06	10	18	11	14	14	01	02	---	02	01	01	11	04	10	16	10	13
JARDIM II	12	14	04	18	21	15	20	---	04	01	02	05	02	12	10	03	16	16	13
1° ANO A	20	28	25	19	31	28	19	---	03	---	---	05	06	20	25	25	19	26	22
1° ANO B	---	---	---	20	---	25	16	---	---	---	---	---	03	---	---	---	20	---	22
2° ANO A	15	22	28	28	19	24	23	---	01	---	03	01	02	15	21	28	25	18	22
2° ANO B	15	---	---	---	17	---	23	---	---	---	---	01	---	15	---	---	---	16	---
3° ANO	20	26	20	27	22	29	18	01	04	---	---	---	01	19	22	20	27	22	28
4° ANO	21	18	19	18	29	24	27	02	01	02	---	---	01	19	17	17	18	29	23
5° ANO	18	20	18	19	17	29	23	---	03	01	---	---	---	18	17	17	19	17	29
6° ANO	12	19	14	18	27	17	30	---	01	---	---	03	---	12	18	14	18	24	17
7° ANO	---	11	18	18	16	23	13	---	---	01	---	01	02	---	11	17	18	15	21
8° ANO	---	---	12	18	15	16	19	---	---	---	---	---	02	---	---	12	18	15	14
9° ANO	---	---	---	10	12	13	11	---	---	---	---	01	01	---	---	---	10	11	12

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 40/14, de 28/03/14, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Iozodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 174).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 25/06/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

Em 05/11/14 o processo foi convertido em diligência junto à SEED para complementação de informações e retornou a este Conselho pelo ofício nº 0333/15 SUED/SEED, de 30/03/15, com atendimento ao solicitado.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Húnika – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 830457/14, emitido em 12/03/14, com validade até 11/03/15 e a Licença Sanitária nº 01754/14, de 09/04/14, vigente até 09/04/15, estão às folhas 162 e 163.

Às folhas 181 a 189 do processo foram apensados os seguintes documentos: justificativa para o envio tardio da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; cópias do histórico escolar de graduação de docente dos anos iniciais e do docente de Geografia.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Húnika – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Húnika Educacão Infantil Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/10/13 até 29/10/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

PROCESSO N° 818/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE